

INTERESSADO: CRISTINA ANTONIETA ISABELA MAGNACHI

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Conselheiro Henrique Gamba

PARECER Nº 2358/74, CPG, Aprovado em 04/09/74; Com. ao Pleno

em 16/10/74. (Proc. 2084/74)

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: CRISTINA ANTONIETA ISABELA MAGNACHI, filha de Angelo Magnachi e de Anna Arcangela L.Lagnachi, nascida em São Paulo, S.P., a 28 de março de 1971, domiciliado e residente à Rua Martinho Prado, nº 157, apto. nº 156, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - curso primário, com 4 séries, no Colégio Dante Alighieri, em São Paulo;
- 2 - fez, em continuação, no Colégio Dante Alighieri, a 5ª série completa e a 6ª série do 1º grau até abril de 1974;
- 3 - no Instituto Internazionale Delle Suore Di Sante Marcellina, Escola Média Equiparada, em Milão, Itália, cursou até agosto de 74, a 2ª classe média, tendo estudado: Língua Italiana, História, Geografia, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, Desenho.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

- 2 - FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na Jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por CRISTINA ANTONIETA ISABELA MAGNACHI, na Itália, pode ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série do 1º grau, revalidando os estudos realizados na Itália. Caberá ao restabelecimento que a acolher proporcionar a necessária adaptação. Para fins de avaliação final deverão ser considerados apenas à frequência aproveitamento do 2º semestre de 1974.

São Paulo, 04 de setembro de 1974

a) Conselheiro Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Conceição Paixão, Henrique Gamba, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Rachel Gewertz, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Eloysio Rodrigues da Silva.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente